



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 1116

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Normativos	2
Instrução Normativa	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Departamento de Compras	5
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	5
UNIFUNEC	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10
SANTAFEPREV	11
Licitações e Contratos	11
Contratos	11

PODER EXECUTIVO**Atos Normativos****Instrução Normativa****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2026 - SME*****Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes da Rede Municipal de Ensino.***

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, na Lei Complementar Municipal nº 198/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 422/2025, e nas Leis Municipais nº 3.154/2013 e nº 3.187/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho correspondente ao cargo e à carga horária atribuída, compreendendo as atividades de interação com os educandos e as atividades extraclasse previstas na legislação.

Parágrafo único. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e a Formação Continuada - FC, quando previstos na composição da jornada, constituem atividades de cumprimento obrigatório.

Art. 2º O HTPC e a Formação Continuada deverão ser cumpridos nos dias, horários e locais estabelecidos pela Unidade Escolar sede, sendo obrigatória a observância dos horários de início e término e o respectivo registro de frequência.

Parágrafo único. Se denomina escola sede, a unidade escolar em que o docente estiver lotado ou que tiver maior número de horas/aulas semanais.

Art. 3º Quando a Secretaria Municipal de Educação determinar que atividade ou programa de Formação Continuada seja realizado em substituição a parte da carga horária de HTPC, o docente deverá participar nos dias e horários estabelecidos.

Parágrafo único. Não será permitida a substituição, compensação ou alteração do HTPC ou da Formação Continuada por iniciativa do docente, salvo mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A ausência, atraso ou saída antecipada das atividades integrantes da jornada será registrada para fins de controle de frequência.

§ 1º A ausência deverá ser devidamente justificada e será analisada conforme a legislação municipal aplicável.

§ 2º O não cumprimento injustificado, total ou parcial, da jornada, inclusive de HTPC e Formação Continuada, poderá acarretar o correspondente desconto proporcional na remuneração, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Compete à equipe gestora das unidades escolares realizar o controle de frequência e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as ocorrências relacionadas ao descumprimento da jornada para as providências cabíveis.

Art. 6º Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé do Sul, 01 de Outubro de 2026.

MARILZA BARBOSA DE ALMEIDA MARQUES
Diretora Geral de Educação

Licitações e Contratos**Outros atos****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. **ASSINATURA:** 29 de setembro de 2026. **OBJETO:** Visa-se o Reequilíbrio de Preço da Ata de Registro de Preço nº 120/2025, que tem por objeto o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades básicas e essenciais dos usuários SUS na Farmácia Municipal e demandas judiciais, por tempo determinado. **VALOR: R\$ 655,20** (Seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 19/2025 - Processo nº 1444/2025. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Modalidade: DISPENSA Nº 27/2026 - PROCESSO Nº 902/2026 - CONTRATO Nº 113/2026. Espécie: Termo de Apostilamento, que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP** e a empresa **COESMA COMERCIO E SERVICOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ (MF) nº 13.815.624/0001-09. Objeto:** Modificação unilateral visando a alteração da dotação orçamentária, referente ao **Contrato nº 113/2026**, firmado com a empresa **COESMA COMERCIO E SERVICOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ (MF) nº 13.815.624/0001-09. ONDE SE LÊ:** Dotação orçamentária: **01.410.0000 - Trânsito Sinalização, Ficha 57, Aplicação 410.0000, Subelemento de despesa 3.3.90.39.00, Fonte 01. Leia - se:** Dotação orçamentária: **01.440.0000 - Trânsito Policiamento, Ficha 57, Aplicação 440.0000, Subelemento de despesa 3.3.90.39.00, Fonte 01.** Ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Vigência: A partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigente concomitantemente com o contrato original. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026-Processo Nº
904/2026

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c **Decreto Municipal nº 5613**, de 31 de janeiro de 2024, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve: 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos: a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I do art.74, da Lei nº. 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL , CNPJ (MF) nº 01.645.409/0003-90**, para aquisição por registro de preços de sistema monitorização glicêmico com infusão contínua de insulina e acessórios para atendimento das **demandas judiciais** apensada aos autos, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos. b) Autorizar os Empenhos na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, que onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros (próprio, estadual e/ou federal, ou outras correspondentes) das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de **R\$ 135.970,00** (cento e trinta e cinco mil novecentos e setenta reais). A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026-Processo Nº
909/2026

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve: 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos: a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, para a prestação de serviços técnicos e bancários especializados destinados à gestão, controle e operacionalização de depósitos judiciais em dinheiro, de natureza tributária ou não tributária, nos quais o Município figure como

parte, em observância à Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, conforme condições e exigências estabelecidas nos documentos que instruem o processo. b) Autorizar a realização das despesas decorrentes da presente contratação, no valor mensal de **R\$ 6.358,13 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 381.487,80 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, considerando o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, na ficha 81, aplicação 110.0000, subelemento de despesa: 3.3.90.39.99-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01, correspondente ao valor de 04 (quatro) meses, totalizando-se o valor de R\$25.432,52 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: FILAH! SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA GESTÃO DE ATENDIMENTO LTDA. ASSINATURA:** 29 de setembro de 2026. **OBJETO:** Visa-se o Aditamento do **Contrato nº 157/2024**, com empresa especializada na locação e implantação de uma solução de Gerenciamento Eletrônico de Fila para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no prédio que será instalada a CENTRAL DE SAÚDE, sita na Avenida Navarro de Andrade (esquina com Rua 1 e Rua João Batista Guimarães), neste Município, por tempo determinado. **VALOR: R\$ 10.080,00** (dez mil e oitenta reais) global. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 16/10/2026. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Dispensa Nº. 26/2026

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, (<https://www.santafedosul.sp.gov.br/legislacaoMunicipal/#>), resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, visando a contratação da empresa **HELIO DE SOUZA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.946.115/0001-27,**

cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em software avançado de monitoramento inteligente com inteligência artificial integrado às câmeras de videomonitoramento dos Aterros Municipais, Centro de Trituração de Galhos da Poda Urbana, Espaço Público localizado na Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira, acesso ao bairro das Águas Claras e Feira dos Produtores Rurais “Belustre Antônio Maschio”**.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante correspondente ao exercício de 2026 de R\$ 29.886,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), na seguinte dotação orçamentária: **05.001 - Secretaria de Agricultura**, 2.012 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, ficha 108, aplicação 110.0000, subelemento de despesa 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, fonte 01.

3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**
ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.
OBJETO: Visa-se a Prorrogação do **Contrato nº 163/2022**, por mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços de busca simples e avançadas nos dados catalográficos de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e demais normas por meio do Target GEDWeb – Gerenciador Eletrônico de Documentos na Web e APP Target GEDWeb, no Município, por tempo determinado. **VALOR: R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, a partir de **03/10/26**. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 811/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 907/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 29/09/2026 11:54

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção das impressoras para a Rede Municipal De Educação, Número do processo nº Sei: 3546603.437.00001735/2026-37.

CONTRATADO: 48.678.679 MARCELO DA SILVA DE SOUZA

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.800,00

Nº DO EMPENHO: 7518, 7519

30/09/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 812/2026

Processo Licitação Nº 908/2026

Autorização de Contratação Direta : 29/09/2026 13:31

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de File de Tilápia para a Casa Lar

Processo SEI nº3546603.437.00001710/2026-33

Contratado: PEIXARIA DO ALCIDES LTDA

Valor da Despesa: R\$ 675,00

Nº do Empenho: 7521

30/09/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 813/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 910/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 30/09/2026 09:30

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de lâmpadas, conforme Processo SEI nº 3546603.437.00001646/2026-91;

CONTRATADO: KAZUO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 300,00

Nº DO EMPENHO: 7535

30/09/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 814/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 30/09/2026 09:48

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de vidro para Escola Municipal Prof.^a Thereza Siqueira Mendes, conforme Processo SEI nº 3546603.437.00001779/2026-67

CONTRATADO: VANDERLEI A BUZON - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.620,00

Nº DO EMPENHO: 7536

30/09/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 815/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 912/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 30/09/2026 11:26

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Remoção e Instalação de postes de travessia de animais silvestres, conforme Processo SEI nº 3546603.437.00001766/2026-98

CONTRATADO: HENRIQUE TRINDADE ELETRICISTA

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.200,00

Nº DO EMPENHO: 7540

30/09/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

UNIFUNEC**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA**

RONALDO FRANSCICO VIEIRA, Presidente “Pró-Tempore” da Fundação Municipal de Educação e Cultura-Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata habilitados no Processo Seletivo nº. 005/2025, a comparecer no Departamento Pessoal desta Instituição, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Currículun Lattes.

**CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO**

NOME	Classificação	Disciplina
LAÍS PEDROSO BORGES	3º	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/Biologia Celular

A candidata terá o prazo até o dia 02 de outubro

de 2026, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 005/2025, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 01 de outubro de 2026.

RONALDO FRANSCICO VIEIRA

Presidente “Pró-Tempore”

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

RONALDO FRANSCICO VIEIRA, Presidente “Pró-Tempore” da Fundação Municipal de Educação e Cultura-Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata habilitados no Processo Seletivo nº. 005/2025, a comparecer no Departamento Pessoal desta Instituição, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Currículun Lattes.

CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR

SUBSTITUTO

NOME	Classificação	Disciplina
LIGIA MARTINS ALVES FELIPE	4ª	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/Biologia Celular

A candidata terá o prazo até o dia 02 de outubro de 2026, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 005/2025, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 01 de outubro de 2026.

RONALDO FRANSCICO VIEIRA

Presidente "Pró-Tempore"

SANTAFEPREV**Licitações e Contratos****Contratos**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, PARA EFEITO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO CONSAD Nº 001/2025 E AO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.967/2025.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado:

1. **SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul - SP**, Autarquia Municipal e Regime Próprio de Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 00.798.851/0001-21, com sede à Rua 07, nº 1.167, Centro, Santa Fé do Sul/SP, neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Presidente Executivo(a), **ELIO MILER**; doravante denominado simplesmente **SANTAFEPREV** ou **CONSIGNANTE**; e

2. **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.892.079/0001-22, com sede na Rua Dezessete, nº 2.171, Centro, na cidade e Comarca de Jales/SP, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ LUIS FRANCISCO**; doravante denominado simplesmente **SINDICATO** ou **CONSIGNATÁRIO**;

TÊM ENTRE SI, justo e contratado, o presente Convênio de Cooperação, dispensado o chamamento público nos termos do art. 31 de Lei nº 13.019/2014 e art. 12 da Resolução CONSAD nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para a perfeita execução deste instrumento, entende-se por:

CONSIGNANTE: O SANTAFEPREV, que estabelece as condições para processar o desconto em folha de pagamento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

CONSIGNATÁRIO: O SINDICATO DOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.892.079/0001-22, com sede na Rua Dezessete, nº 2.171, Centro, na cidade e Comarca de Jales/SP;

PROponente / Tomador: Os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao SANTAFEPREV que, livremente, optem por se filiar e/ou contratar serviços e convênios junto ao SINDICATO;

DATA DE CORTE: O último dia estabelecido pelo SANTAFEPREV para o recebimento e registro eletrônico dos comandos de descontos para processamento na folha de pagamento do mês corrente;

DATA DO REPASSE: O dia em que o SANTAFEPREV realiza a transferência dos valores arrecadados em favor do SINDICATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste convênio é estabelecer os critérios e condições gerais para a consignação, averbação e repasse de valores descontados diretamente na folha de pagamento dos tomadores, correspondentes à **mensalidade sindical** e aos **serviços/convênios** ofertados pelo SINDICATO aos segurados do SANTAFEPREV que expressamente os requeiram e autorizem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MARGEM CONSIGNÁVEL E LIMITES

O SINDICATO submete-se rigidamente aos critérios técnicos e percentuais estanques previstos na Resolução nº 001/2025 do CONSAD, a saber:

· **Parágrafo Primeiro:** A soma total das consignações destinadas ao SINDICATO (somando-se a mensalidade sindical e os serviços/convênios por ele oferecidos) fica restrita ao limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** da base de margem consignável do benefício do segurado, excluindo-se as verbas previdenciárias e impostos federais.

· **Parágrafo Segundo:** A margem referida no parágrafo anterior é estanque, sendo vedada a utilização de saldos de margens destinadas a empréstimos ou financiamentos para ampliar os descontos da entidade sindical.

· **Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de insuficiência de margem consignável do beneficiário, o desconto do SINDICATO observará a ordem de prioridade descrita no inciso IV do art. 4º da Resolução nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA REVOGABILIDADE

Nenhum desconto poderá ser implantado na folha de pagamento sem a devida validação da manifestação de vontade do segurado.

· **Parágrafo Primeiro:** Toda consignação dependerá de autorização formal, individualizada e específica do servidor ativo, aposentado ou pensionista, colhida em modelo fornecido pelo SINDICATO, contendo obrigatoriamente a identificação do segurado, CNPJ da entidade, valor ou percentual e finalidade do desconto.

· **Parágrafo Segundo:** As autorizações de que

trata o parágrafo anterior serão mantidas em arquivo do **SINDICATO**, das quais deverá enviar cópia para o **SANTAFEPREV**.

· **Parágrafo Terceiro:** Em estrito cumprimento ao Artigo 6º, §4º da Resolução nº 001/2025, a validação da autorização deverá ocorrer por um dos seguintes meios auditáveis:

o **I - Validação presencial:** Mediante coleta de assinatura física no SANTAFEPREV ou no SINDICATO;

o **II - Validação Remota:** Envio do documento assinado eletronicamente através da plataforma **Gov.br**, encaminhado ao e-mail ou WhatsApp oficial do SANTAFEPREV;

o **III - Sistema Eletrônico:** Lançamento em sistema eletrônico seguro de gestão de consignações homologado pelo SANTAFEPREV.

· **Parágrafo Quarto:** Em consonância com o Artigo 7º da Resolução nº 001/2025, as autorizações de desconto **poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado** mediante solicitação formal junto ao SANTAFEPREV, produzindo efeitos no mês da formalização ou na folha subsequente, caso a do mês corrente já tenha sido processada. Ficando revogada qualquer disposição anterior de irrevogabilidade.

· **Parágrafo Quinto:** Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SANTAFEPREV

Compete à autarquia previdenciária CONSIGNANTE:

1. Prestar as informações necessárias e disponibilizar o acesso ao controle de margem consignável para que o SINDICATO verifique a viabilidade de novas averbações.

2. Efetuar a averbação e o desconto das prestações autorizadas na folha de pagamento dos tomadores, bloqueando os respectivos valores para repasse.

3. Informar aos segurados, no demonstrativo mensal de rendimentos (holerite), de forma discriminada e individualizada, o valor de cada desconto realizado em favor do SINDICATO.

4. Informar ao SINDICATO os casos de falecimento, cancelamento ou qualquer operação de desligamento que interrompa o fluxo de descontos do segurado na folha da autarquia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

Compete ao SINDICATO CONVENIADO:

1. Manter sob sua guarda e responsabilidade, em arquivo físico ou meio eletrônico seguro, todas as autorizações individuais de desconto assinadas pelos beneficiários por um prazo mínimo de **10 (dez) anos** após o término do último desconto, disponibilizando-as ao SANTAFEPREV imediatamente quando solicitado.

2. Cumprir integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo sigilo absoluto e proteção

dos dados pessoais dos segurados.

3. Efetuar a cobrança diretamente ao tomador de quaisquer valores que não venham a ser descontados na folha de pagamento em razão de insuficiência de margem, desligamento ou revogação da autorização.

4. Abster-se terminantemente de realizar assédio ou abordagem ativa a servidores, aposentados e pensionistas nas dependências do SANTAFEPREV para a oferta de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS VALORES E PRAZOS

O SANTAFEPREV repassará ao SINDICATO os recursos financeiros correspondentes aos descontos efetuados na folha de pagamento no prazo de **até 05 (cinco) dias após a data de pagamento da remuneração mensal** dos segurados.

· **Parágrafo Único:** O repasse será efetuado mediante crédito em conta específica indicada pelo SINDICATO (via PIX, TED ou transferência bancária eletrônica homologada). O atraso injustificado do repasse dos valores retidos sujeitará a autarquia às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E PENALIDADES

O SINDICATO declara plena ciência de que o Controle Interno do SANTAFEPREV realizará fiscalizações quadrimestrais sobre a regularidade das consignações.

· **Parágrafo Primeiro:** Caso constatado desconto sem autorização válida ou contestado pelo segurado, o desconto será suspenso imediatamente, devendo o SINDICATO regularizar a situação ou apresentar a documentação auditável no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sob pena de adoção das medidas punitivas.

· **Parágrafo Segundo:** O descumprimento das regras da Resolução nº 001/2025 ou deste instrumento sujeitará o SINDICATO, garantida a ampla defesa e o contraditório, às penalidades de **Advertência escrita, Suspensão do convênio por até 180 dias** (com bloqueio para novas averbações), **Multa** ou **Descredenciamento definitivo** em caso de fraude ou reincidência grave.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, ADITIVOS E RESCISÃO

Em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 12, §2º da Resolução nº 001/2025, este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade fixa de **24 (vinte e quatro) meses**.

· **Parágrafo Primeiro:** A renovação do ajuste dependerá de requerimento prévio do SINDICATO com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, condicionado à apresentação de documentação atualizada de regularidade fiscal, previdenciária, estatuto social e relação de filiados.

· **Parágrafo Segundo:** As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** (conforme art. 11, §2º, "f" da Resolução CONSAD nº 001/2025), ou de **60 (sessenta) dias** para transição

operacional de descontos já averbados, resguardados os direitos dos segurados.

· **Parágrafo Terceiro:** Este convênio estará rescindido de pleno direito caso advenha nova lei ou ato normativo do Poder Público que proíba a execução de termos equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida, controvérsia ou litígio oriundo da execução deste Convênio, as partes elegem expressamente o Foro da **Comarca de Santa Fé do Sul - SP**, em conformidade com o Artigo 11, §2º, alínea "g" da Resolução nº 001/2025, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Santa Fé do Sul / SP, 22 de setembro de 2026.

ELIO MILER

Diretor(a)-Presidente Executivo(a) - Consignante

JOSÉ LUIS FRANCISCO

Presidente do Sindicato - Conveniado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

.....